

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

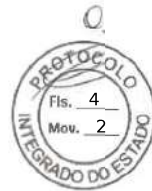
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.920.675-0

Curitiba, 24 de julho de 2019

Para: Coordenadoria Geral de Administração – CGA

Assunto: Aquisição de adaptador e filtro de linha

Sr. Coordenador,

Informo que o protocolo 15.796.201-9 tratou da adesão à ARP, proveniente do PE/SEAP 1031/2017, para aquisição do item 02 da solicitação do DIM (fl. 04). Ademais, extraí cópias do referido protocolo para a abertura do presente processo, visando a aquisição dos itens 01, 03, 04 e 05 (fl. 04).

Ressalto que o item filtro de linha também foi tratado no protocolo 15.844.928-5, mas no Parecer Jurídico 184/2019 – COJ/DPPR, a área opinou *“pela abertura de procedimento administrativo destinado a realizar o cancelamento da ARP nº 016/2018, sem prejuízo da imposição de sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas e de ulterior adesão a outras Atas de Registro de Preços eventualmente existentes em outros órgãos estaduais”*. Nesse sentido, foi encaminhado o protocolo 15.894.517-7 para a CGA, em 11/07/2019.

Assim, em atenção ao despacho do CDP (fl. 06), encaminho à CGA para a instrução ordinária dos itens em que não foi possível a adesão.

Atenciosamente,

CAMILA DE SOUZA SILVA

Departamento de Compras e Aquisições

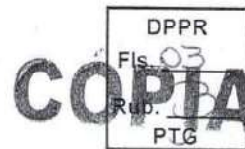
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais



DESPACHO

Curitiba, 24 de junho de 2019.

Ao Departamento de Compras e Aquisições

Protocolo n.º 15.796.201-9

Sr Coordenador,

Considerando que há necessidade de aquisição dos produtos relacionados abaixo, com a finalidade de compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e considerando que não há Ata vigente para tal.

Segue para análise as especificações e os quantitativos dos produtos abaixo relacionados a serem adquiridos.

ITEM	GMS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CONSUMO MÉDIO MENSAL	MÉDIA ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA 25%	QTDE A ADQUIRIR
1	5901-6046	Adaptador para tomada elétrica, Padrão novo, Entrada três pinos, saída dois pinos, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	120	30	150
2	5901-15287	Adaptador para tomada elétrica, Adaptador, 2 polos + Terra reverso novo para o antigo, CORRENTE NOMINAL/TENSÃO DE ENTRADA: 10A/127v - 220v (Bivolt), COMPOSIÇÃO: Gabinete termoplástico e partes condutores em cobre, UNID. DE MEDIDA: Unitário	15	180	45	225
3	5901-18417	Filtro de linha, 8 tomadas, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt, 127/240V, Padrão Tripolar, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seleção automática de tensão, possuir filtro de linha, microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade, análise de distúrbios da rede elétrica, autoteste nos circuitos internos quando for ligado, zero crossing, led no painel frontal para indicar condições de funcionamento em rede normal, subtensão e sobretensão, corrente máxima em 10A, porta fusível externo com unidade reserva, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	120	30	150

ANEXO
DE 1031/11



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

COPIA

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

4	5901-19936	Filtro de linha, Régua Elétrica, 10 tomadas, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt 127/220v, PADRÃO: Tripolar (2p+t), CABO: 2,5 metros, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Alimentação de equipamentos de rede em Rack - Medida: 19" e 1U - Corrente nominal: 20A, Novo padrão de plugs e tomadas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5	60	15	75
5	5901-20931	Adaptador para tomada elétrica, 2 polos + Terra reverso antigo para o novo, CORRENTE NOMINAL/TENSÃO DE ENTRADA: 10A/127v - 220v (Bivolt), COMPOSIÇÃO: Gabinete termoplástico e partes condutoras em cobre, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	120	30	150

Atenciosamente,

Joslei Laura Biavati de Lima
Gestão de Almoxarifado

Departamento de Infraestrutura e Materiais

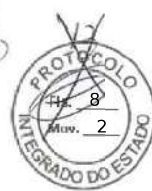
Jeniffer dos Santos Baptista
Supervisora

Departamento de Infraestrutura e Materiais



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CÓPIA



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.796.201-9

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de Materiais

Sr. Coordenador,

Considerando a necessidade de aquisição dos materiais listados pelo DIM (fl. 03), informo que não existe ata vigente da DPPR ou da SEAP para os itens 01, 03, 04 e 05.

Já o item 02 (adaptador para tomada) encontra-se na Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico 1031/2017 cujo edital de licitação possibilita a adesão. Porém, a validade da ata é até 23/07/2019.

Sendo assim, encaminho o processo para análise e orientações.

Atenciosamente,

CAMILA DE SOUZA SILVA
Departamento de Compras e Aquisições



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 15.796.201-9

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo DIM para aquisição de itens para a composição do estoque da instituição.

Considerando a necessidade apontada pelo departamento responsável pelo controle do estoque, bem como o consumo médio apresentado, autorizo o prosseguimento do feito.

Considerando a alta demanda de processos de compras a qual não é suportada pelo equipe disponível nos diversos setores que desempenham alguma função nesse fluxo processual, adota-se, por costume, a preferência na adesão de Atas de Registro de Preço quando possível.

No caso em tela, considerando serem itens sem qualquer personalização à Defensoria Pública, bem como ao fato de que a SEAP, por envolver maiores volumes, possui melhores condições de atração de preços mais econômicos, a adesão a ARP oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1031/2017 para o item 02 é a melhor medida.

Assim, prossiga-se com urgência (em virtude da proximidade de encerramento da validade da ata) com a adesão, encaminhando-se ao DCA para prosseguimento.

Após, encaminhe-se à CGA para instrução ordinária no tocante aos demais itens.

Curitiba, 10 de julho de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.920.675-0

Para: Coordenador CDP.

Assunto: Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços.

Ilmo. Sr. Coordenador de Planejamento,

1. Considerando o objeto do Termo de Referência às fls. 105-110, procedemos com a anotação da eventual despesa à dotação 0701.03.061.43.6008 / 100 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes, no detalhamento de despesas 3.3.90.30.26 – Mat. Elétrico e Eletrônico.
2. Foram os valor unitários e quantidades máximas considerados no prognóstico de despesas: adaptadores para tomada três pinos (R\$ 5,25, até 150 unidades), adaptadores para tomada 2 polos (R\$ 5,67, até 150 unidades), filtros de linha (R\$ 29,33, até 450 unidades), fusíveis para filtros de linha (R\$ 0,52, até 450 unidades), conforme a média do quadro de cotações à fl. 147.
3. Por fim, observa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária com o comprometimento de recursos através do pré-empenho da despesa, uma vez tratar-se de procedimento licitatório para Registro de Preços.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Documento: **15.920.6750DespachoGO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 11/09/2020 14:56.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 14:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
92a5551244fafdede47f746e56290729.

Procedimento n.º 15.920.675-0

DESPACHO

1. Ciente do despacho da Gestão Orçamentária/CDP, atesto que a Anotação Orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e está adequada ao Plano de Contingenciamento.
2. Retorne-se ao DCA/Gestão de Editais, em continuidade ao item 3.6 do Despacho CGA às fls. 16-17.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

Documento: **15.920.6750DespachoCDP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 14/09/2020 13:35.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 11/09/2020 14:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90b7ffe4f46e7166105845874b4ca4a3.

3) Pesquisa de preço



Processo nº 15.920.675-0 - Aquisição de adaptadores e filtros de linha

Planilha de Cotação															Média Unitária	Média Total
Empresa		Haupt		Ion Cabos		Eletronit		Casa dos Fusíveis		R&J		Oceano 82B				
Telefone		(41) 3115-1705		(11) 3337-6630		(41) 3068-9191		(41) 3068-1018		(41) 3086-1018		03.746.938/0001-43				
CNPJ		76.496.272/0001-96		09.260.566/0001-27		02.181.482/0001-59		16.578.453/0001-30		19.027.832/0001-20		www.oceanob2b.com				
e-mail		haupt@haupt.com.br		https://www.ioncabos.com.br/		eletronit@eletronit.com.br		www.casadosfusivels.com.br		roberto@rj.com.br						
contato		Anderson		Internet		Anderson		Internet		Roberto		Internet				
Item		Qtd.	Preço		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
01	Adaptador para tomada elétrica, Padrão novo. Entrada três pinos, saída dos pinos. UNID. DE MEDIDA: Unitário															
	150		R\$ 4,64	R\$ 696,00	R\$ 6,00	R\$ 900,00	R\$ 5,1850	R\$ 777,75			R\$ 5,18	R\$ 777,00				
															R\$ 5,25	R\$ 787,50
02	Filtro de linha, mínimo 6 tomadas, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt, 127/220V, Padrão Tripolar (2P+T). Cabo com 1,30m a 1,50m, Cor cinza, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com botão liga/desliga, LED sinalizador de funcionamento, porta fusível com unidade de reserva (caso seja proteção analógica). UNID. DE MEDIDA: Unitário															
	450		R\$ 23,50								R\$ 32,40	R\$ 14.580,00	R\$ 32,09	R\$ 14.440,50		
															R\$ 29,33	R\$ 13.198,50
03	Fusível eletrônico, para uso em filtro de linha e nobreak de mesa, MATERIAL: tubo de vidro capacitado laito, CORRENTE VOLTAGEM: 6, 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: pequena. UNID. DE MEDIDA: Unitário															
	450						R\$ 0,4610	R\$ 207,45	R\$ 0,58	R\$ 262,94	R\$ 0,50	R\$ 225,00				
															R\$ 0,5200	R\$ 234,00
04	Adaptador para tomada elétrica, 2 polos + Terra reverso antigo para o novo, CORRENTE NOMINAL/TENSÃO DE ENTRADA: 10A/ 127V ~220v (Bivolt), COMPOSIÇÃO: Gabinete termoplástico e partes condutoras em cobre. UNID. DE MEDIDA: Unitário															
	150		R\$ 4,64	R\$ 696,00	R\$ 6,00	R\$ 900,00					R\$ 6,38	R\$ 957,00				
															R\$ 5,67	R\$ 850,50
TOTAL				R\$ 11.967,00		R\$ 1.800,00		R\$ 985,20		R\$ 262,94		R\$ 16.539,00		R\$ 14.440,50	R\$ 40,77	R\$ 15.070,50

OBSERVAÇÕES: O valor inserido no item fusível elétrico da empresa Casa dos Fusíveis foi calculado com o valor diluído do frete em 440 unidades que o site permitiu calcular. Os itens 02 e 04 da empresa Eletronit não foram considerados por não estarem de acordo com as especificações técnicas. O item 02 da empresa Oceano 82B tem frete grátis.

Curitiba, 09 de setembro de 2.020.

Francini dos Santos Pelegrini
Gestor de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

Caio Rafael Ruzenente Cozer
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

João Gabriel
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 09/09/2020 17:37. Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 09/09/2020 17:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **696b24a1538d55717241f21b41c7ccad**.

Documento: **NovoQuadrodeCotacoes1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 09/09/2020 17:37.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 09/09/2020 17:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
696b24a1538d55717241f21b41c7ccad.

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 15.920.675-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de adaptadores para tomada e filtros de linha para composição de estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Poderão ser adquiridos os seguintes itens, conforme descritivo e quantidades máximas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GMS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Adaptador para tomada elétrica, Padrão novo, Entrada três pinos, saída dois pinos, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5901-6046	150	R\$	R\$
02.	Filtro de linha, mínimo 4 tomadas, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt, 127/220V, Padrão Tripolar (2P+T), Cabo: com 1,30m a 1,50m, Cor: cinza, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com botão liga/desliga, LED sinalizador de funcionamento, porta fusível com unidade de reserva (caso seja proteção analógica), UNID. DE MEDIDA: Unitário	5901-11156	450	R\$	R\$
03.	Fusível elétrico, para uso em filtro de linha e nobreak de mesa, MATERIAL: tubo de vidro capacete latão, CORRENTE/VOLTAGEM: 6ª, 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: pequeno, UNID. DE MEDIDA: Unitário *Item a ser adquirido somente se o filtro de linha possuir proteção por fusível. Caso o equipamento possua	5901-18432	450*	R\$	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 1 de 6

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

	proteção eletrônica, este item não é necessário.				
04.	Adaptador para tomada elétrica, 2 polos + Terra reverso antigo para o novo, CORRENTE NOMINAL/TENSÃO DE ENTRADA: 10A/ 127v – 220v (Bivolt), COMPOSIÇÃO: Gabinete termoplástico e partes condutoras em cobre, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5901-20931	150	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes e entregues em embalagens lacradas.
- 3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.4. Para todos os fins, a garantia das peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

4. DA ENTREGA

- 4.1. Após confirmação de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, os produtos solicitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).
- 4.2. As entregas deverão ser realizadas no endereço da Sede Central da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado em Curitiba e Região Metropolitana, a ser especificado nas Ordens de Fornecimento.
- 4.3. As entregas devem ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na Ordem de Fornecimento), entre as 10h e 16h, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 2 de 6

4.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado, conforme parágrafo único do artigo 74 da Lei 8.666/1993, nos casos previstos taxativamente nos incisos I, II e III do citado dispositivo, sendo neste caso realizado mediante recibo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

7.3.1. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TRadaptadorefiltrodelinha11052020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 11/05/2020 15:42.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 11/05/2020 15:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
dd2bfaf044e73ad08dc279e648250791.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO N° 040/2020

Protocolo n.º 15.920.675-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. DIVISÃO POR LOTES. ATENDIMENTO À REGRA DO PARCELAMENTO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. LOGÍSTICA REVERSA – COMPRA INTELIGENTE SUSTENTÁVEL. LEI ESTADUAL N.º 20.132/2020. DEVER DE CONSTAR NO EDITAL. DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE CONTRATO. ENTREGA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. TCU.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de aquisição pública iniciado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) com a finalidade de realizar a aquisição de adaptadores para tomada e filtros de linha.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



2. Após a abertura do procedimento para a contratação e a consulta a eventuais procedimentos que tratassem sobre a aquisição do item, o Coordenador Geral de Administração fixou o rito para o procedimento da contratação (fls. 16-17).

3. O processo tramitou regularmente, após diversas pesquisas e esclarecimento (fls. 18-85), o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da área de engenharia (fls. 86-89), entre outros pontos, esclareceu o quantitativo a ser adquirido dos filtros de linha, manteve as especificações solicitadas e adicionou, de maneira alternativa, as especificações do filtro de linha com proteção eletrônica.

4. O Departamento de Compras e Aquisições esclareceu que a aquisição ocorrerá por meio de ata de registro de preços (despacho de fl. 90).

5. O Termo de Referência Preliminar foi apresentado as fls. 91-96.

6. O Departamento de Contrato, por sua vez, por meio do despacho de fls. 104-108, dentre outras recomendações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

7. O despacho de fl. 103 (Departamento de Compras e Aquisições) apresentou o Termo de Referência Preliminar consolidado (fls. 105-110).

8. O Coordenador de Planejamento, por meio do Despacho de fl. 111, manifestou a concordância com o termo de referência proposto.

9. O despacho (fls. 113-114) apresentado pela Gestão de Pesquisa de Mercado (DCA) esclareceu a análise de mercado realizada e devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 147). Informou ainda que visando à diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi consultado o Portal da Transparência do Estado do Paraná, o sitio eletrônico GMS, e o Portal da Transparência do Estado do Paraná, mas não houve resultados. Realizaram-se pesquisas na opção Aquisições por Dispensa de Licitação - COVID 19, sendo que esta resultou em uma aquisição da Secretaria de Esporte do Estado, entretanto não se tratam das mesmas especificações técnicas solicitadas por esta Instituição.

10. A anotação orçamentária de licitação para registrar preços mediante ata foi apresentada pela Gestão Orçamentária – fl. 148.

11. O Coordenador de Planejamento atestou à fl. 149 que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional e com o plano de contingenciamento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



12. Por fim, o despacho de fls. 151-152 apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 154-187); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 189-190).

13. O despacho de fls. 405-406 apresentou esclarecimentos sobre a minuta de edital realizada. A minuta do edital consta as fls. 408-432. As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas as fls. 434-435.

14. Os autos assim foram encaminhados para novo Parecer Jurídico.

15. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

16. O presente processo de contratação pública trata de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do preço unitário e total para cada lote, conforme cláusula 5.2. da minuta do Edital (fl. 154).

17. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de materiais e equipamentos elétricos (*adaptador para tomada elétrica, filtro de linha, fusível elétrico, e adaptador para tomada elétrica dois polos*), o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com consultas a sítios eletrônicos (fls. 113-114).

19. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



§ 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

21. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia.

22. Assim, justificada a utilização do sistema de registro de preços (fl. 90).

23. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (cláusula 6 – fl. 155).

24. Verifica-se ainda que o administrador público separou os itens, para encontrar a melhor proposta a Administração Pública.

25. Como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o Administrador Público, sempre que possível, deve viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

26. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



27. Extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

28. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa¹.

29. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração Pública, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado².

30. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

31. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

32. A questão é bem esclarecida por *Marçal Justen Filho*:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há

¹ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

² Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação³.

33. Dessa forma assim procedeu o administrador público ao realizar a divisão em quatro lotes com único item cada.

34. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada a fl. 151 (item 3).

35. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores. Lembre-se, porém, que o TCE/PR⁴ decidiu ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade.

36. No mesmo sentido, *José Roberto Tiozzi Junior* observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.

⁴ EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3. (ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR)



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas⁵.

37. Nesse sentido, conforme se verá adiante, o administrador público demonstrou preocupação com os eventuais problemas financeiros da contratada, principalmente diante do eventual cenário de variação dos custos causado pela pandemia.

38. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 415), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

39. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

⁵ Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

40. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

41. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no item 5 do documento de fl. 151 (item 4), no sentido de evitar maiores riscos ao adequado fornecimento dos produtos por problemas econômicos da contratada, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

42. Outro ponto que merece ser destacado, conforme bem observado pela administradora pública, é que a Lei Estadual n.º 20.132/20 alterou a Lei Estadual n.º 15.608/07 e passou a exigir para fins de habilitação a documentação relativa a logística reversa – compra inteligente sustentável.

43. Para fim de cumprimento da presente habilitação, o art. 78-A, da Lei Estadual n.º 15.608/07 exigiu declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



44. Afora a legislação estadual, verifica-se ainda que o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010 também faz alusão a exigência de atendimento a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa.

45. Portanto, não se verificam óbices à exigência efetivada.

46. Em relação à dispensa de contrato (fls. 101-102), também não se vislumbram óbices.

47. O art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, não se aplicaria ao presente caso já que conforme muito bem destacado pelo Departamento de Contratos a presente contratação “[...] (i) não há obrigação futura do contratado, (ii) o objeto não consiste em manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública, bens ou serviços de informática não comuns, (iii) concessão ou permissão de uso de bens, (iv) não possui vigência superior a 12 meses, (v) não há cláusula de reversão de doação ou de bens, e (vi) não há exigência de garantia contratual, desta forma sendo transponível a celebração de termo de contrato.” (fl. 101).

48. Os presentes itens (*adaptador para tomada elétrica, filtro de linha, fusível elétrico, e adaptador para tomada elétrica dois polos*) indicam serem bens comuns, conforme as análises realizadas tanto pelo administrador público (fls. 32-34 e 86-87) quanto pela pesquisa de mercado (fls. 113-114).

49. Ademais, o TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

[...]

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”.

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).”.

50. Exatamente como ocorre no presente caso em que cláusula 3.1 do Termo de Referência (fl. 170) prevê que “4.1. *Após confirmação de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, os produtos solicitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).*”.

51. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

52. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

54. É o parecer.

Curitiba, 23 de março de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.03.23
15:46:24 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Documento: **04015.920.6750PregaoMenorprecoSRPfiltrosdelinhaeoutros.pdf**.

Assinado por: **Evelyze Giniescki Dias** em 24/03/2021 09:11.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Evelyze Giniescki Dias** em: 24/03/2021 09:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5e035c91ab9b9c49f4fca266bdc75892.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 16.893.738-5

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a aquisição de adaptadores para tomada e filtros de linha para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A abertura do procedimento se deu em virtude da necessidade de recomposição dos estoques, nos termos das especificações e quantitativos relacionados pelo Departamento de Infraestrutura de Materias às fls. 06/07.

Verificada a ausência de eventuais procedimentos que tratassem sobre a aquisição dos itens em questão, o Coordenador Geral de Administração determinou a instrução do feito (fls. 16/17).

O procedimento seguiu a regular tramitação e – após diversas pesquisas e esclarecimentos (fls. 18/85) – o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da área de engenharia (fls. 86/89), fixou, entre outros pontos, os quantitativos definitivos a serem adquiridos, manteve as especificações solicitadas e adicionou, de modo alternativo, as especificações de filtro de linha com proteção eletrônica.

O Departamento de Compras e Aquisições informou que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços (despacho de fl. 90).

O “Termo de Referência Preliminar” foi apresentado as fls. 91/96.

Às fls. 98/104, o Departamento de Contratos sugeriu a utilização das cláusulas-padrão adotadas atualmente pelo Departamento e apresentou o “Termo de Referência Preliminar” consolidado (fls. 105/110).

O Coordenador de Planejamento, por meio do despacho de fl. 111, manifestou concordância com o termo de referência proposto.

O despacho apresentado pela Gestão de Pesquisa de Mercado (fls. 113/114) esclareceu a análise de mercado realizada e que foi devidamente compilada no Quadro de Cotações de fl. 147.



Ainda, com vistas à diversificação das fontes de informação sobre os preços praticados pelo mercado, referido departamento revelou que também houve consulta ao “Portal da Transparência do Estado do Paraná” e ao sítio eletrônico “GMS, mas sem resultados de encontro às necessidades do procedimento.

A “Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços” foi juntada à fl. 148 e o atestado de consonância com o planejamento institucional o plano de contingenciamento à fl. 149.

O despacho de fls. 151/152 apresentou esclarecimentos sobre a minuta de edital juntada às fls. 153/187.

As Resoluções DPG nº 84/2013 e nº 330/2019 – que designam a comissão permanente de licitação e os pregoeiros – foram apresentadas às fls. 188/190.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 040/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 191/201).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 191/201, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de materiais e equipamentos elétricos (adaptador para tomada elétrica, filtro de linha, fusível elétrico, e adaptador para tomada elétrica dois polos), o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com consultas a sítios eletrônicos (fls. 113-114).



19. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Do mesmo modo, em face do que dispõe os incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, a Coordenadoria entendeu justificada a utilização do sistema de registro de preços.

A Coordenadoria Jurídica também destacou não haver a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, em razão das características dos itens licitados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

A possibilidade de dispensa do contrato para o caso em análise foi demonstrada e evidenciada através da legislação vigente e entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

O documento jurídico igualmente não verificou óbices à divisão em quatro lotes – com um único item em cada – e à exigência de declaração das empresas a atestar o atendimento à “Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável”.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38,40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49,55,69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.”*

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



040/2021/COJ/DPPR (fls. 191/201), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 25 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **15.920.6750LicitacaoFaseExternaAdaptadoreseFiltrosdeLinha.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 26/03/2021 12:38.

Inserido ao protocolo **15.920.675-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 26/03/2021 11:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c7169abf8940ad182e4b45bf1d4391c7.